

CENTRO UNIVERSITÁRIO UNINOVAFAPÍ
BACHARELADO EM DIREITO

JULIANA CUSTÓDIO LIMA
MELKE JOSÉ DE SOUSA

**A VULNERABILIDADE DE IDOSOS EM EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS NO
BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA (BPC) E O
SUPERENDIVIDAMENTO**

TERESINA
2024

JULIANA CUSTÓDIO LIMA
MELKE JOSÉ DE SOUSA

**A VULNERABILIDADE DE IDOSOS EM EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS NO
BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA (BPC) E O
SUPERENDIVIDAMENTO**

Artigo de Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado à Banca Examinadora do Centro
Universitário UNINOVAFAPI, como requisito
parcial para obtenção do grau de Bacharel em
Direito.

Orientadora: Prof. Ma. Sara Morgana Silva
Carvalho Lopes

TERESINA
2024

FICHA CATALOGRÁFICA

L732v Lima, Juliana Custódio.

A vulnerabilidade de idosos em empréstimos consignados no benefício de prestação continuada (BPC) e o superendividamento./ Juliana Custódio Lima ; Melke José de Sousa . – Teresina: UNINOVAFAPI, 2024.

Orientador (a): Prof. Ma. Sarah Morgana Silva Carvalho Lopes – UNINOVAFAPI, 2024.

23. p.; il. 23cm.

Trabalho (Graduação em Direito) – UNINOVAFAPI, Teresina, 2024.

1. Empréstimos. 2. Idosos. 3. Vulnerabilidade. 4. Superendividamento. Título. II. Lima, Juliana Custódio. III. Sousa, Melke José de.

CDD 346.032

Catálogo na publicação
Francisco Renato Sampaio da Silva – CRB/1028

JULIANA CUSTÓDIO LIMA

MELKE JOSÉ DE SOUSA

**A VULNERABILIDADE DE IDOSOS EM EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS
NO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA (BPC) E O
SUPERENDIVIDAMENTO**

Artigo de Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado à Banca Examinadora do Centro Universitário
UNINOVAFAPÍ, como requisito parcial para obtenção do
grau de Bacharel em Direito.

Data de Aprovação: 08/11/2024

BANCA EXAMINADORA

Sara Morgana Silva Carvalho Lopes

Prof.^a Ma. Sara Morgana Silva Carvalho Lopes

Centro Universitário - UNINOVAFAPÍ

(Orientadora)

Amanda Fernandes Leal

Profa. Ma. Amanda Fernandes Leal

Centro Universitário - UNINOVAFAPÍ

(1º Examinadora)

Gillian Santana Mendes Lira

Profa. Dra. Gillian Santana Mendes Lira

Centro Universitário - UNINOVAFAPÍ

(2º Examinadora)

AGRADECIMENTOS

Melke Sousa:

Este trabalho é o resultado de um longo caminho, cheio de dificuldades, mas também cheio de grandes alegrias e seria impossível realizá-lo sem o apoio, a orientação e o carinho de pessoas muito especiais.

Primeiramente, agradeço a Jeová Deus, que me deu força e perseverança para superar cada desafio ao longo dessa trajetória. A Ele dedico toda minha gratidão (Bíblia – Salmo 37:05).

Agradeço profundamente à minha família, em especial aos meus pais, Vilma Maria e José Hamirton, que sempre acreditaram em mim e estiveram ao meu lado em todos os momentos. Obrigado pelo amor, pelo apoio incondicional e por nunca deixarem de me incentivar a seguir meus sonhos.

Agradeço aos meus irmãos, Hexdon e Luanda, por sempre se mostrarem dispostos a cuidar e orientar em cada novo passo dessa longa estrada da vida.

Agradeço a minha querida companheira, Jessinayra, como também a sua família, que sempre estiveram comigo me apoiando, me ajudando e incentivando ao longo dessa reta final de curso.

Agradeço às novas amigadas que conquistei, minhas queridas Betânia, Keyllane e Victoria. Pessoas maravilhosas, muito mais que amigas, verdadeiras irmãs que com certeza irei levar para toda a vida.

À minha orientadora, Sara Morgana, pela paciência, pela sabedoria e por toda a orientação ao longo desse trabalho. Sua dedicação e apoio foram fundamentais para a construção deste projeto. Agradeço pela confiança e por me ensinar tanto.

Por fim, agradeço a todos os professores e funcionários do corpo de docentes do Centro Universitário UNINOVAFAPI, que contribuíram de forma direta e indireta para a minha formação. Sem o apoio e a colaboração de todos vocês, esse trabalho não teria sido possível.

A todos, meu sincero agradecimento!

Juliana Lima:

Quero agradecer à minha família por todo o apoio, em especial aos meus pais, meu filho, Raphael e ao meu esposo, Kássio. Sem o apoio dessas pessoas especiais, talvez não teria

chegado a essa reta final. Agradeço ao meu colega Melke, por juntos escolhermos um tema tão importante, de extrema relevância a ser estudado.

RESUMO

O Presente trabalho de conclusão de curso aborda o tema A Vulnerabilidade de Idosos em Empréstimos Consignados no Benefício de Prestação Continuada (BPC) e o Superendividamento. Tem por base a análise dos impactos sociais e financeiros que os empréstimos bancários vêm causando na vida dos beneficiários do BPC. Impactos estes evidenciados nas rendas familiares, derivados do expansionismo consumerista dos bancos. Diante disso, se buscará analisar os impactos da oferta de crédito consignado sobre a vulnerabilidade financeira dos idosos e das pessoas com deficiência advinda desse programa social. Para análise, buscou-se comparar as novas concepções das leis reguladoras dos empréstimos, como também aportar seus benefícios e malefícios sob a renda gerada pelo programa de assistência ao idoso e deficiente. Diante do exposto, o presente artigo buscará maneiras práticas para conciliar o benefício de prestação continuada com a relação empréstimo/banco, minimizando os danos causados pelos empréstimos aos beneficiários de tal mecanismo público.

Palavras-chave: Empréstimos, Idosos, Vulnerabilidade, Superendividamento.

ABSTRACT

This course conclusion work addresses the topic The Vulnerability of Elderly People in Loans Consigned to the Continuous Installment Benefit (BPC) and Over-Indebtedness. It is based on the analysis of the social and financial impacts that bank loans have had on the lives of BPC beneficiaries. These impacts are evident in family incomes, being derived from the consumerist expansionism of banks. In view of this, we will seek to analyze the impacts of offering payroll loans on the financial vulnerability of the elderly and disabled people arising from this social program. For analysis, we sought to compare the new concepts of loan regulatory laws, as well as to contribute their benefits and harms to the income generated by the assistance program for the elderly and disabled. In view of the above, this article will seek practical ways to reconcile the benefit of continued provision with the loan/bank relationship, minimizing the damage caused by loans to the beneficiaries of such a public mechanism.

Keywords: Loans, Elderly, Vulnerability, Over-indebtedness.

1 INTRODUÇÃO

O Benefício de Prestação Continuada (BPC) é um dos diversos direitos estabelecidos pelo ordenamento nacional brasileiro, nele está assegurado o benefício de prestação continuada, estabelecido pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), lei 8.742 do LOAS. Tal benefício garante o pagamento de um salário mínimo mensal a pessoas idosas com mais 65 anos, ou pessoas com deficiência de qualquer natureza, desta última, não importando sua idade, desde que para isso, seus familiares possuam os requisitos mínimos estabelecidos pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Brasil, 1993).

Uma das características que fazem o BPC especial é que não requer contribuição prévia à Previdência Social, tendo como fonte para a sua aprovação os seguintes requisitos: tiver 65 anos ou mais; for brasileiro nato ou naturalizado; tiver nacionalidade portuguesa; tiver renda familiar de até $\frac{1}{4}$ do salário mínimo por pessoa, calculada com as informações do Cadastro Único (CadÚnico) e dos sistemas do INSS (Brasil, 2024). E como fonte de seu custeio, verbas do Governo Federal.

De acordo com Couto e Carvalho (2018, p. 37), o BPC representa uma importante política de combate à pobreza extrema no Brasil, sendo uma solução para minimizar o problema da pobreza extrema, ao passo que garante a dignidade de pessoas humanas. Segundo o estudo de tal autor, a situação econômica do país se deteriorou muito, sendo necessária a criação deste e outros benefícios para auxiliar aqueles em situação vulnerável economicamente.

O BPC, além de ajudar no combate à pobreza extrema, tem contribuído também para a inclusão social de pessoas com deficiência e idosos, que enfrentam muitas vezes barreiras no mercado de trabalho.

Silva e Souza (2020, p. 44) destaca que, embora o BPC seja essencial para a proteção social de grupos em situação de vulnerabilidade, ele acaba por enfrentar graves desafios em sua implementação, como a falta de divulgação por parte do governo, as dificuldades de acesso e a burocracia envolvida no processo de solicitação. Assim, mesmo sendo uma alternativa para aqueles que precisam de apoio financeiro, por se tornar muitas vezes demorado e burocrático, acaba por descumprir sua função social.

Uma das críticas ao BPC refere-se ao rendimento mensal das famílias, dado que para conseguir ser beneficiário é necessária comprovação de renda de $\frac{1}{4}$ de salário mínimo, ou, em situação mais específica, $\frac{1}{2}$ de salário mínimo. Desta forma, é considerado muito restritivo e

acaba por excluir pessoas que, embora necessitadas, possuem uma renda ligeiramente superior ao limite estabelecido (Oliveira e Santos, p. 82, 2019).

Nesse sentido, tal metodologia vem buscar soluções que se adéquem ao contexto atual dos beneficiários do BPC, e que tracem uma ligação não desfavorável com as agências bancárias. Por isso, recorreu-se ao método histórico-dialético, capaz de fornecer uma visão crítica das múltiplas determinações históricas do objeto de estudo e uma compreensão da realidade concreta nas suas contradições, principalmente sobre a busca pela vitalidade e pela construção de alternativas da acumulação do capital com a regulamentação do Estado.

Este escrito trata-se de uma pesquisa teórica, de base bibliográfica e documental, com procedimentos qualitativos de análises do material. Este artigo é fruto dos estudos empreendidos pelo campo científico da Gerontologia Social Crítica, no qual o Serviço Social contribui ativamente, que tem construído um arsenal teórico capaz de desvendar as condições econômicas, políticas, sociais, culturais e territoriais que determinam o processo de envelhecimento e velhices da classe trabalhadora, especialmente das frações desta classe mais empobrecida, ao qual buscou apoio no BPC para sanar sua escassez econômica.

Entretanto, por não serem bem instruídos sobre essa abordagem, acabam por sofrer males excessivos ao tentar uma abordagem financeira diferente, sofrendo consequências muito além das esperadas, advindas de instituições cuja base era oferecer meios cabíveis para ajuda financeira apropriada.

2 O BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA VINCULADO À CONDIÇÃO VULNERÁVEL DO IDOSO VIA EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS

O BPC é uma alternativa para aqueles que possuem dificuldades financeiras e que devido a circunstâncias alheias as suas vontades acabam por se limitar na capacidade de prestar serviços, para isso, busca o auxílio de tal benefício. Entretanto, a Lei n. 14.431/2022, traz um novo rol, que possibilitou a ampliação de créditos para trabalhadores da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), desta forma, ao receberem um salário mínimo, os beneficiários acabaram por serem absorvidos por tal lei, passando assim a conseguir crédito facilitado (Brasil, 2022).

Cabe frisar que o BPC está previsto na Lei Orgânica da Assistência Social (Loas) de 1993, que garante: “[...] de 1 (um) salário-mínimo de benefício mensal à pessoa com deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família” (Brasil, 1993). Dessa maneira, o benefício está inserido no

rol do Programa de Transferência de Renda e não tem a necessidade de contribuição prévia. Esse é o perfil dos beneficiários que os empréstimos consignados tentam e conseguem capturar, como demonstra o estudo do Instituto Brasileiro de Defesa de Consumidores (Idec), que em 2020 demonstrou que 41,8% da modalidade de crédito mais utilizada por consumidores superendividados é a do empréstimo consignado (Brasil, 2020).

É de entendimento comum que os bancos, por serem instituições de caráter financeiro, sempre buscarão maneiras para vincular novos clientes. Dessa forma, viu-se na expansão do crédito a oportunidade de trazer beneficiários do BPC para dentro da esfera de domínio de tal agência. Conforme Netto, Pinheiro e Ferraz (2020, p. 231), quando apontam o interesse do capital em conceder crédito à população pobre e o processo de “[...] inserir nas suas carteiras o público em situação de vulnerabilidade, especialmente aqueles assistidos por políticas de transferência de renda”.

Acrescentam que esse cenário que cria a “cidadania financeira” e da participação no circuito bancário tem consequências, como bem expressa Netto (Pinheiro; Ferraz, 2020): “[...] inadimplência, endividamento e comprometimento de renda das pessoas e famílias das mais baixas faixas de renda no Brasil, sobretudo aquelas mapeadas pela assistência social” (Netto; Pinheiro; Ferraz, 2020, p. 249).

Em conformidade a isto, é vital que seja tratada a temática com um olhar mais clínico, haja vista a vulnerabilidade do idoso e da pessoa com deficiência para se obter tais empréstimos sem orientações básicas.

Nesse cenário de regulamentação dos empréstimos consignados, em especial, para pessoa idosa beneficiária do BPC e tomando como ponto de partida que esse público está inserido já em situação de vulnerabilidade social, alguns demandam serviços de cuidados e atenção devido a doenças e que esse benefício tem sido a única fonte de renda para inúmeras famílias, chegou-se à formulação das problemáticas centrais deste estudo, onde busca a resolução de tais problemáticas como: o acesso ao crédito por beneficiários do BPC tem se constituído em acesso à dita “cidadania financeira” ou é mais uma estratégia de captura pelo capital financeiro de beneficiários com renda, ainda que mínima, via empréstimos consignados, para sua reprodução ampliada através de juros? Quais os impactos destes no bem-estar da pessoa idosa? E mais importante, qual o limite que as empresas bancarias poderiam cobrar para que tal empréstimo não afete a renda familiar direta?

A busca constante por estabilidade financeira fundamenta esta discussão, considerando que a unidade familiar frequentemente se torna dependente do beneficiário do BPC. Dessa

forma, a vulnerabilidade dessa pessoa idosa ou com deficiência abre margem para a criação de mecanismos inescrupulosos de oferecimento de crédito especial, colocando o ente familiar à mercê das instituições bancárias. Diante disso, torna-se imprescindível buscar soluções adequadas para corrigir essa injustiça.

Analisar os impactos dos empréstimos consignados sobre a vulnerabilidade financeira dos idosos beneficiários do Benefício de Prestação Continuada (BPC), com o intuito de identificar fatores que refletem para o superendividamento e propor medidas de proteção e consciência. Uma vez identificadas as falhas e lacunas na regulação e fiscalização da oferta de crédito consignado aos beneficiários do BPC, se dará o aprofundamento gráfico da atual condição dos beneficiários do BPC e como os empréstimos acabaram por suprimir este benefício.

Diante disso, é de suma importância evidenciar alguns causadores desta problemática, a saber: o fato de que não se pode falar em empréstimo sem antes saber o motivo pelo qual levou o beneficiário do BPC a adquiri-lo.

É de entendimento comum que pessoas que vivem em ambientes de baixa renda geralmente não estão sozinhas, sendo cercadas por toda uma unidade familiar. No caso específico dos beneficiários do BPC, a necessidade de cuidado por parte de outras pessoas é ainda maior, considerando que, em sua maioria, trata-se de indivíduos com idade avançada ou algum grau de dependência física. Além disso, essas famílias, muitas vezes compostas por vários membros, enfrentam uma realidade em que nem mesmo um salário mínimo seria suficiente para seu sustento. Assim, a busca por crédito acaba sendo a alternativa encontrada para suprir essa carência.

Como é evidente, muitas instituições, por saberem que o grau de necessidade dos beneficiários desse programa social se faz elevado, acabam por se achegar, oferecendo crédito facilitado, com a esperança de sanar suas dívidas, e assim terem uma esperança de capital de giro, no entanto, acabam por colocar essas pessoas sem renda para sua subsistência, num ciclo vicioso, onde são cobrados altos juros, na qual terá a necessidade se pagar, formando uma nova dívida e se estendendo a anos.

Além disso, Oliveira (2019, p. 67) menciona a desinformação como fator crucial para a aceitação de crédito pelos usuários do BPC. Publicidade agressiva e desinformação são meios pelos quais as agências bancárias se fazem para conquistar novos clientes. O Brasil, apesar de ser um dos países que mais investem em educação, cerca de R\$128,2 bilhões, o que

representou 5,4% de despesas empenhadas e 1,3% do PIB (CTU, Brasil. 2024) acaba por não conseguir divulgar tudo que precisa para todas as classes sociais.

Em 2024, foi homologada na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), a Educação Financeira, que passou a ser obrigatória e deverá ser abordada principalmente em Matemática e Ciências da Natureza para crianças do ensino fundamental (Brasil. 2024). Diante disso, torna-se obrigatório o ensino de noções básicas de educação financeira, porém, tal instituição só será implementada a partir de 2024, segundo a BNCC, dessa forma, o resultado desse ensino só será visível anos à frente.

Com isso, fica evidente que a desinformação ainda causará muitos danos às famílias. Dessa forma, induzindo-as a se obter de uma solução rápida, o crédito consignado, assim, caindo na bola de neve dos juros elevados, e do quitamento a longo prazo.

Costa e Silva (2020, p. 112) explica que a pressão social e familiar pode influenciar decisões financeiras prejudiciais, levando o beneficiário a contrair empréstimos para ajudar parentes próximos. Tal cenário gera um ciclo de endividamento, uma vez que as influências familiares e sociais agem de modo a pressionar o beneficiário do BPC a se endividar. Em muitos casos, usa-se de chantagem emocional para ter tal fruto, culpando o próprio beneficiário pela exclusão do apoio a família.

Outro ponto a destacar é baixa renda fixa relacionada ao alto custo de vida. Pessoas idosas e pessoas com deficiência, grupos majoritários entre os beneficiários do BPC, em geral, têm um gasto elevado com medicamentos e cuidados médicos específicos. Tal agravante acaba por se constatar ao considerar que o Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário, em 2018, considerou o Brasil o primeiro colocado no ranking dos países que possuem maior carga tributária sobre os medicamentos em todo o mundo. Tendo o índice de tributação por volta de 33% sob o valor do preço final (IBPT – Brasil. 2018). Desta forma, fica inviável prover todos os custos pessoais e, ao mesmo tempo, prover um lar.

Esses fatores demonstram como a situação de vulnerabilidade econômica e social dos beneficiários do BPC, aliada à falta de acesso a informações e apoio, cria um cenário propício para o endividamento, perpetuando o ciclo de pobreza e dependência de crédito.

3 A CAPTURA DO BPC PELOS EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS E OS IMPACTOS DO A BATIMENTO DE SALÁRIO

Em 2022, foi expedida a Lei n.º 14.431/22, que altera os dispostos da lei 8.742 do LOAS, trazendo mudanças no que se refere à taxa de crédito. Segundo a lei antiga, os titulares

de benefícios de aposentadoria e pensão do Regime Geral de Previdência Social e do benefício de prestação continuada não poderiam ter ligação a financiamento, empréstimos financeiros ou mesmo crédito consignado, cabendo aos beneficiários a utilização de seus benefícios da melhor forma possível para gerir suas despesas. Entretanto, com a edição da nova Lei, houve uma facilidade na questão de crédito, dando margem as instituições financeiras a chance de cobrarem juros em cima das parcelas mensais do pagamento do referido empréstimo (Brasil. 2022).

Dessa forma, foi liberada uma taxa máxima de 45% do valor de descontamento em cima do beneficiário, segundo o artigo 5º, parágrafo 5º da lei 14.431/22.

A concessão de empréstimos consignados, modalidade em que o valor das parcelas é descontado diretamente do benefício, pode representar uma sobrecarga financeira significativa para beneficiários do BPC. Esses beneficiários, que, em geral, são idosos ou pessoas com deficiência de baixa renda, frequentemente dependem integralmente desse benefício para suas necessidades básicas. O desconto automático reduz o valor mensal disponível para o beneficiário, dificultando a cobertura de despesas essenciais e aumentando a vulnerabilidade financeira.

Segundo (Morais, 2020, p. 58), o empréstimo consignado “capta” parte dos recursos destinados ao BPC, que foram originalmente projetados para atender a necessidades básicas e assegurar um mínimo de dignidade. Essa captura de renda ocorre em um contexto de “banco pobre”, no qual o acesso ao crédito se torna quase obrigatório para cobrir lacunas no orçamento, mas acaba aprofundando a situação de endividamento e precariedade.

Outro impacto significativo é o ciclo de endividamento, no qual o beneficiário, sem acesso a outros tipos de renda, recorre novamente a empréstimos para cobrir o que o consignado já subtraiu do benefício. Como destacam Silva e Costa (2021), “o abatimento automático do BPC por meio de empréstimos consignados cria uma armadilha de crédito”, onde o beneficiário fica preso ao sistema de empréstimos, afetando sua qualidade de vida e capacidade de se manter economicamente autossuficiente (Silva e Costa, 2021, p. 72).

Esses estudos reforçam a necessidade de revisão nas políticas de crédito para beneficiários do BPC e sugerem a importância de regulamentações que protejam esses indivíduos de uma captura excessiva de sua renda.

Reforça-se que, nos últimos anos, o capitalismo mundial reconfigurou-se numa direção que permitiu a expansão da esfera financeira e intensificou a centralização, a

acumulação da lucratividade por meio de instrumentos, como fundos de pensão, capital portador de juros, empréstimos, instituições bancárias e títulos da dívida pública.

Essa reformulação do capital financeiro, em especial dos bancos, tem por finalidade a valorização da pessoa idosa, que através de incentivos diretos, busca retratar que esta é a melhor idade, e que para se tornar melhor, é preciso ter verbas extras para aproveitar suas vidas, nem que haja alertas sob os possíveis riscos do mercado financeiro.

Desta maneira, entende-se como uma pseudo valorização, ao lhes acrescentar um potencial consumidor de mercadorias. O “mercado da terceira idade” está em pleno percurso de expansão e animado com os dados que demonstram o crescimento do potencial de consumo. Com isso, produtos e serviços estão sendo pensados para atender ao “público-alvo”.

Segundo os últimos dados do ano de 2021, divulgados pelo portal do Governo Federal, SUAS em números, o BPC para a pessoa idosa tem aumentado no contingente de beneficiários, inclusive, chega-se em janeiro com R\$ 2.105.288 milhões e, em novembro do mesmo ano, tem-se R\$2.154.193,00. Ou seja, esses dados revelam o crescimento da vulnerabilidade social, que também foi influenciada pela vivência da pandemia de COVID-19. Se, por um lado, esses dados revelam o aumento da pobreza no país e uma realidade de dificuldades e ausências para as famílias, por outro, para o capital financeiro, revelam-se como uma oportunidade de lançar mão sobre R\$58.424.833.664 que foi o valor de recursos para o BPC em 2020.

Convém ressaltar que a Agência Brasil, em 2016, destacou que o Ministério Público Federal (MPF), no Espírito Santo, já investigava o vazamento de dados de trabalhadores para instituições financeiras e bancos que, munidos dessas informações, entravam em contato com os possíveis segurados do INSS para oferecer empréstimos consignados, ou seja, essas instituições financeiras tinham acesso privilegiado sobre as concessões de aposentadorias quando nem os futuros aposentados sabiam da obtenção do direito. Isso demonstra o trânsito facilitado do capital financeiro em ter acesso a dados públicos sem qualquer punição.

4 SUPERENDIVIDAMENTO

O superendividamento é um fenômeno ocasionado pelo acúmulo de dívidas. Devido aos altos custos da vida moderna, a necessidade de realizar compras não pontuais acaba por gerar custos exacerbados. Deste modo, acaba-se por comprometer toda a renda familiar e assim gera esse malefício.

Além de trazer grandes dificuldades financeiras, estas dívidas acarretam na vida de diversos cidadãos uma série de problemas, desde ansiedade, devido ao vencimento das parcelas, até mesmo o medo de perder seus bens, como imóveis, como forma de pagamento para os bancos donatários do crédito.

Em 2022, foi sancionada pelo presidente Jair Messias Bolsonaro a Lei n.º 14.431/2022, que permite a margem de crédito para trabalhadores da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), beneficiários de programas sociais e do Benefício de Prestação Continuada (BPC).

Deste modo, ao analisar essa nova jurisdição de crédito, acaba-se por esbarrar numa problemática grave, os juros abusivos que acarretam o superendividamento. De acordo com TEXEIRA (Costa, 2024), o benefício do BPC se tornou para muitas famílias brasileiras algo salvador, visto que em muitos casos passou a ser a única renda existente, em virtude do alto índice de desemprego no País. Entretanto, a medida provisória n.º 1106/22 autorizou os beneficiários a contratar empréstimos consignados com a margem de 35% para 40% de comprometimento do valor do benefício. Esse percentual compromete a sobrevivência de quem já sobrevive com o mínimo, para a sua dignidade e principalmente as pessoas idosas (Brasil, 2022).

Nesse sentido, Arruda Alvim Khouri, Roque, 2021, p. 24), afirma:

“A vulnerabilidade é um traço universal de todos os consumidores, ricos ou pobres, educados ou ignorantes, crédulos ou espertos. Já a hipossuficiência é marca pessoal, limitada a alguns – até mesmo a uma coletividade, mas nunca a todos os consumidores” (Khouri, Roque, 2021, p. 24).

Isso quer dizer que a vulnerabilidade das pessoas mediante situações financeiras acaba por gerar esses problemas, assim, ficando sujeitas a manobras de controle financeiro, às quais as instituições bancárias ditam as regras.

4.1 Os princípios gerais do CDC em relação aos beneficiários do BPC

Conforme está previsto na Constituição Federal de 1988, é dever do Estado a proteção do consumidor e no art. 5º, XXXII, menciona a relação que o fornecedor de serviços deve ter com o consumidor (Brasil, 1998).

Inicialmente, o art. 4º do código de Defesa do Consumidor, traz os objetivos de política Nacional das Relações de Consumo e prevê em seus incisos princípios gerais do CDC que estruturam contratos, como também esclarecem e pontuam a relação entre as partes, nesse sentido o art. 6º os IX e X, diz “fomento de ações direcionadas à educação financeiras e

ambiental dos consumidores”, isso quer dizer que o presente inciso mostra a proteção da educação financeira, Já o inciso X, retrata a prevenção e tratamento do superendividamento como forma de evitar a exclusão social do consumidor, isso demonstra o amparo da lei, para que pessoas que estejam passando pelo superendividamento não passem por exclusão social, e assim, possam alcançar uma fonte mais atrativa de sustento, sem que haja o comprometimento completo de suas economias (Lei do superendividamento n.º 14.181, de 2021), (Brasil, 2021).

Fabrício Bolzon (2022), menciona que a pessoa vulnerável merece uma proteção mais dinâmica, especificamente voltada para seus direitos fundamentais, visto que muitos casos, sua incapacidade gera grandes dolos, desse modo, através de uma legislação tutelar, com conteúdo mais apropriado, e com linguajar mais simples, coberto de princípios e direitos básicos, a pessoa com menor instrução entenderia, e assim, não cairia com maior facilidade nesses procedimentos.

Em última análise, a proteção do consumidor é ampla e poderá ser efetivada diretamente pelo vulnerável, pelo Estado ou pelas entidades de defesa do consumidor. Tal proteção está bem consubstanciada nos artigos iniciais do CDC, que, na visão de Rizzatto Nunes, seriam suficientes para nortear toda a tutela do vulnerável da relação de consumo (ALMEIDA, Fabrício Bolzon, p 5, 2024), desse modo, há a necessidade de uma revisão da maneira de apresentar a lei a algumas classes sociais, em especial, ao de menor entendimento, para que uma vez se feito entender, a norma passe a ter um efeito mais eficaz.

4.2 A facilitação de empréstimos consignados mediante a falta de condições de entendimento dos beneficiários do BPC: geração do superendividamento

Muitas instituições financeiras, usam da propaganda fácil para adquirir clientes para os seus bancos, os idosos por serem caracterizado um grupo mais vulnerável de poucos conhecimentos jurídicos, sobrevivem em muitos casos, apenas com seus benefícios assistenciais, ao qual, devido à alta inflação do mercado, tem seu poder de compra e consumo reduzido. Assim, devido ao custo de vida cada vez mais elevado, a saúde, tendo precariedade nas redes públicas, alimentação e moradia difíceis de custear, surge a necessidade de buscar novas fontes de receita, levando-os a se endividar com empréstimos para tentar sanar suas múltiplas dívidas.

Para Fabrício Almeida (2022, p. 92), em sua tese sobre o crédito, menciona:

Infelizmente, o crédito é concedido, na esmagadora maioria das vezes, de forma irresponsável pelos bancos e entidades de crédito em nosso país, sem a análise

mínima da situação econômica do consumidor e sem informar ao vulnerável dessa relação jurídica as consequências do inadimplemento. É comum nos depararmos com consumidores que procuram o nosso Escritório de Advocacia sem nunca ter tido acesso aos contratos de empréstimos que fizeram e, mesmo em evidente situação de superendividamento, conseguiram firmar novos contratos dessa natureza. Muitos foram assediados pelas instituições financeiras e de crédito que lhes ofereceram empréstimos sem solicitação dos consumidores.

Isso quer dizer que muitas empresas, além de usar cláusulas abusivas, usam de formas desleais a captura de clientes, descumprindo as normas da LINDB, para a proteção de dados pessoais de seus clientes, facilitando fraudes para empréstimos irregulares.

Segundo a Agência Brasil (Brasil, 2022), foi evidenciada a autorização do Governo Federal para que bancos concedam empréstimos consignados aos beneficiários do Benefício de Prestação Continuada (BPC). Entre as condições destacadas, estavam a agilidade no processo, permitindo que o beneficiário recebesse o valor em até dois dias úteis após a contratação, além de condições facilitadas, como carência de 60 dias para o início do pagamento, aprovação rápida e possibilidade de parcelamento em até 80 vezes. Outra vantagem foi a disponibilidade do serviço por meio de aplicativo, simplificando ainda mais o acesso (Costa; Teixeira, 2024).

Com base nesses requisitos, muitos são atraídos a contratar esses empréstimos, e alguns idosos ou beneficiários chegam a assumir até dois contratos, cujas parcelas são descontadas diretamente do benefício. Isso acaba gerando grandes dificuldades financeiras, comprometendo a capacidade de arcar com despesas essenciais, como água, luz, gás, supermercado, farmácia e plano de saúde, entre outras.

Assim, boa parte dos que buscaram empréstimos acaba perdendo o controle financeiro e buscando ajuda, seja através de um escritório de advocacia particular, ou pela Defensoria Pública, para tentar refazer o acordo, ou minimizar os juros.

Uma das problemáticas abordadas pelas instituições financeiras é a questão do valor de crédito disponibilizado. Como elas liberam um alto valor de empréstimos, acaba por dividir os valores da cobrança em múltiplos meses, chegando a atingir anos posteriores o seu empréstimo. E assim, por serem parcelas que ultrapassam bastante tempo, a margem de juros acaba por ser alta.

A Agência Brasil (2022) ainda destacou um levantamento de instituições financeiras que ofereciam esse tipo de modalidade que estavam autorizadas pelo Ministério da Economia, sendo elas “[...] caixa; Banco Agibank; Banco Crefisa; Banco Daycoval; Banco Pan; Banco Safra; Capital Consig Sociedade de crédito DRETO; Facta Financeira S.A Crédito,

Financiamento e investimento; Pintos S.A Créditos;[...] entre outras (Agência Brasil, 2022 n.p1) (Costa, Texeira,2024).

Desse modo, o superendividamento se torna comum, devido à falta de planejamento das instituições financeira ao desbloquearem crédito facilitado para todos, gerando assim uma quantidade alarmante de endividados em todo o país.

5 A CULPABILIZAÇÃO DA PESSOA IDOSA PELO ENDIVIDAMENTO

O Serviço de Proteção ao Crédito (SPC) e a Confederação Nacional dos Dirigentes Lojistas (CNDL), em 2019, informaram que o endividamento dos brasileiros tem nos empréstimos com bancos e financeiras o principal responsável pela inadimplência no país. Com base nos dados divulgados pelo SPC (2019, n. p7,), a negativação “[...] de CPFs no país é pelo empréstimo pessoal contraído em bancos e financeiras: 69% dos usuários da modalidade de crédito estão com restrição no nome.

O crediário (68%) e o cartão de crédito (67%) aparecem logo em seguida no ranking”. Nesses documentos, é possível verificar o reconhecimento de que a diminuição da renda e os altos índices de desemprego ocasionam dificuldades no pagamento de dívidas, todavia, o mesmo documento também aponta como sendo falta de controle financeiro das famílias. O discurso de culpabilizar as famílias pela situação de vulnerabilidade já é conhecido e utilizado para justificar as desigualdades sociais no país, e está alinhado a interesses burgueses de ocultar as bases macroeconômicas capitalistas que se retroalimentam da pobreza.

Cabe aqui a seguinte reflexão: como é o INSS que operacionaliza o pagamento do benefício, seria prudente que a instituição tivesse controle desses quantitativos de beneficiários que têm desconto diretamente na folha de pagamento. A ausência no controle desses dados gera um vácuo na realidade e reforça ainda mais não só a negligência, mas também uma forma de incentivo via instituição para que idosos e idosas tenham a captura de sua única fonte de renda pelo capital financeiro. A única informação disponibilizada foi “[...] uma planilha extraída do sistema SINTEWEB, onde consta a quantidade de parcelas descontadas dos benefícios de BPC para idosos, ou seja, parcelas que estão sendo pagas em cada competência e descontadas do beneficiário” (Dorre, K. 2022).

Através de uma análise dos dados bancários divulgada pelo Banco Central do Brasil (Brasil, 2022), notam-se grandes descontos. Viu-se que a partir de abril que os descontos começaram a aparecer nas folhas do BPC/Loas e que só crescem de forma exorbitante e assustadora mês a mês. Em abril de 2022, havia um total de 31.831 parcelas em aberto, mas

quando analisados os dados do mês de dezembro, observaram-se 638.604 parcelas de empréstimos, ou seja, houve o aumento exorbitante de pessoas idosas que comprometeram sua renda para pagamento de empréstimos.

Por último, nos documentos enviados pela plataforma Fala.BR (Dörre, K., 2022), é possível verificar, conseqüentemente, o aumento de valores repassados para pagamento de empréstimos. Quando se observa abril/2022, encontra-se R\$ 11.430.424,00, já em dezembro/2022, o montante chega ao valor de R\$ 199.495.953,27 destinados para o capital financeiro, o que favorece o aumento da lucratividade, mas estimula o endividamento da pessoa idosa em situação de vulnerabilidade.

A vulnerabilidade da pessoa idosa e de sua família foi ainda mais exposta diante da instalação da pandemia de COVID-19. Camarano (2022, p. 421) alertava que: “[...] 3,8% das mortes registradas por COVID-19 até 1º de julho de 2020 ocorreram em indivíduos com 60 anos ou mais, dos quais 58,0% eram homens”. Mesmo diante desses impactos com a perda e ainda na continuidade da pandemia, o governo federal não considerou a fragilidade dessa população e a expôs a uma situação de entrega da única renda aos bancos.

Por fim, no correr de escrita deste artigo, foi noticiado na Agência Brasil (Brasil, 2023) que o Supremo Tribunal Federal (STF) já tinha maioria dos votos para liberação dos empréstimos destinados aos beneficiários de programas sociais, com isso, rejeitou-se a liminar do PDT, que barrava a liberação desses empréstimos. Os ministros entenderam que os empréstimos são constitucionais se os beneficiários desejam ter acesso a tal recurso, entretanto, o ministro Alexandre de Moraes suspendeu o julgamento, justificando a necessidade de vista do processo, para ganhar tempo e munir-se de informações.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como destaca Moraes et al. (2020), a "captura" do benefício de idosos por meio de consignados revela uma contradição: um benefício originalmente destinado a garantir a subsistência é parcialmente interrompido por dívidas, muitas vezes de difícil quitação. A relação entre a falta de educação financeira e a contratação de crédito entre idosos agrava essa situação, uma vez que muitos deles não possuem uma compreensão clara dos impactos a longo prazo das taxas de juros e do comprometimento da renda (Moraes et al., 2020, p. 58).

Ainda assim, como sugere Silva e Costa (2021), o superendividamento, no caso dos beneficiários do BPC, configura um ciclo difícil de interrupção, pois o acesso a outras formas de renda ou emprego é limitado devido a condições de saúde e idade avançada (Silva e Costa,

2021, p. 72). O crédito consignado se torna, assim, uma armadilha que perpetua o individualismo e a dependência econômica, além de afetar o bem-estar mental e a autonomia dos idosos.

Diante destes aspectos, recomenda-se a implementação de ações preventivas, como a ampliação da educação financeira para a terceira idade e a revisão de limites e regras para concessão de empréstimos consignados. Essas medidas poderiam reduzir o superendividamento e oferecer aos idosos maior segurança financeira e autonomia, garantindo que o BPC cumpra seu papel de garantir um mínimo existencial a uma população que necessita de amparo e dignidade.

Vista a problemática da vulnerabilidade financeira de idosos beneficiários do Benefício de Prestação Continuada (BPC) frente aos empréstimos consignados e o consequente superendividamento, algumas soluções podem ser propostas para mitigar esses impactos e preservar a segurança financeira dessa população. A seguir, são apresentadas soluções organizadas em diferentes eixos, baseadas na literatura e em estudos sobre endividamento de idosos.

A implementação de programas de educação financeira específicos para idosos é uma medida essencial para conscientizar e capacitar esses beneficiários sobre os riscos do crédito e a importância da gestão financeira:

Oficinas e cursos de educação financeira: Desenvolver oficinas e cursos de curta duração, ministrados em centros de referência da assistência social (CRAS), centros de convivência, unidades de saúde ou através de plataformas digitais. Esses cursos devem abordar temas como planejamento financeiro, funcionamento de empréstimos consignados e os riscos de comprometimento excessivo da renda.

Campanhas de conscientização sobre crédito: Realizar campanhas de conscientização focadas nos idosos e adaptadas ao público-alvo, utilizando linguagem acessível e canais amplamente utilizados por essa faixa etária, como rádios comunitárias, televisão e panfletos. Essas campanhas podem contar com a parceria de instituições financeiras e órgãos governamentais para enfatizar os riscos do crédito consignado e estimular o uso responsável de recursos.

Estabelecer limites mais rígidos e regulamentações específicas para o acesso ao empréstimo consignado por beneficiários do BPC pode ajudar a evitar o superendividamento.

Redução do limite de consignação: Revisar o percentual máximo permitido para desconto em folha. Atualmente, o limite de consignação pode chegar a 35% da renda mensal

dos beneficiários, o que compromete recursos essenciais para o sustento. Sugere-se reduzir esse limite para 20%, garantindo uma maior parcela do benefício disponível para cobrir despesas fundamentais.

Restrições ao crédito consignado para beneficiários do BPC: Considerando que o BPC é um benefício de caráter assistencial, recomenda-se restringir o acesso a essa modalidade de crédito ou submeter a concessão do crédito a uma análise criteriosa das condições financeiras do solicitante.

Maior fiscalização sobre as instituições financeiras que oferecem empréstimos consignados para beneficiários do BPC pode contribuir para coibir práticas abusivas.

Limitação das taxas de juros para crédito consignado: Propor um teto nas taxas de juros para empréstimos consignados destinados a beneficiários do BPC, limitando o custo do crédito e evitando sobrecarga financeira.

Fiscalização de práticas de publicidade e venda de crédito: Instituir regulamentos que proíbam campanhas de publicidade agressivas e venda enganosa direcionadas aos beneficiários do BPC. O monitoramento de práticas de venda e publicidade é essencial para proteger o público idoso contra a adesão imprudente a contratos desvantajosos.

Para auxiliar na prevenção e gestão do superendividamento, é importante oferecer suporte social e jurídico aos beneficiários:

Apoio jurídico gratuito para orientação e defesa: Estabelecer serviços de assistência jurídica gratuita para idosos endividados, com foco na revisão e na renegociação de contratos abusivos. Esses serviços podem ser oferecidos em parceria com defensores públicos ou advogados voluntários.

Incentivo a crédito consciente e alternativo: Estimular a criação de linhas de crédito com juros baixos, direcionadas a idosos em situação de vulnerabilidade, como alternativas ao crédito consignado. Essas linhas de crédito podem ser vinculadas a programas sociais e oferecidas por meio de bancos comunitários ou cooperativas de crédito.

As soluções propostas visam não apenas mitigar os impactos financeiros sobre os idosos beneficiários do BPC, mas também promover uma conscientização mais ampla sobre o uso responsável do crédito. A combinação dessas medidas com políticas de proteção e regulamentação pode assegurar que o BPC cumpra seu papel de garantir o mínimo existencial para uma população que necessita de apoio e dignidade, prevenindo o superendividamento e promovendo uma maior segurança financeira.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA BRASIL. **Beneficiários de programas sociais poderão fazer empréstimo consignado**. 2022a. Disponível em: Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2022-10/bancos-ja-podem-fazer-emprestimo-consignado-do-auxilio-brasil-e-bpc> Acesso em: 2 set. 2024.
» <https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2022-10/bancos-ja-podem-fazer-emprestimo-consignado-do-auxilio-brasil-e-bpc>

AGÊNCIA BRASIL. **Bancos já podem fazer empréstimo consignado do Auxílio Brasil e BPC**. 2022b. Disponível em: Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2022-10/bancos-ja-podem-fazer-emprestimo-consignado-do-auxilio-brasil-e-bpc> Acesso em: 17 set. 2024 <https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2022-10/bancos-ja-podem-fazer-emprestimo-consignado-do-auxilio-brasil-e-bpc>

AGÊNCIA BRASIL. **STF tem maioria por consignado para beneficiários de programas sociais**. 2023. Disponível em: Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/justica/noticia/2023-07/stf-tem-maioria-por-consignado-para-beneficiarios-de-programas-sociais> Acesso em: 10 set. 2024. <https://agenciabrasil.ebc.com.br/justica/noticia/2023-07/stf-tem-maioria-por-consignado-para-beneficiarios-de-programas-sociais>

AGÊNCIA BRASIL. **MPF investiga vazamento de dados de trabalhadores que pediram aposentadoria**. 2016. Disponível em: Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2016-02/mpf-investiga-vazamento-de-dados-de-trabalhadores-que-pediram-aposentadoria> Acesso em: 13 set. 2024. <https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2016-02/mpf-investiga-vazamento-de-dados-de-trabalhadores-que-pediram-aposentadoria>

ALMEIDA, Fabrício Bolzan de. **Lei do superendividamento: teoria e prática**. Rio de Janeiro: Saraiva Jur, 2024

BRASIL. **Lei n. 14.431, de 3 de agosto de 2022** Altera as Leis n. 10.820, de 17 de dezembro de 2003, 8.213, de 24 de julho de 1991, e 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para ampliar a margem de crédito consignado aos empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943, aos segurados do regime próprio de previdência social dos servidores públicos federais, aos servidores públicos federais e aos segurados do Regime Geral de Previdência Social e para autorizar a realização de empréstimos e financiamentos mediante crédito consignado para beneficiários do benefício de prestação continuada e de programas federais de transferência de renda. Brasília, 2022a. Disponível em: Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/lei/l14431.htm Acesso em: 13 set. 2024» https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/lei/l14431.htm

BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). **Relatório do 3º ciclo de monitoramento das metas do Plano Nacional de Educação - 2020: sumário executivo**. Brasília, 2020

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. **Empréstimo consignado para beneficiários do Auxílio Brasil já está disponível**, Brasília, 2022b. Disponível em: [Empréstimo consignado para beneficiários do Auxílio Brasil já está disponível - Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome \(www.gov.br\)](#). Acesso em: 12 set. 2024.

BRASIL. Ministério da Previdência Social. Instituto Nacional do Seguro Social. **Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão**. *Portaria DIRBEN/INSS n. 1.114, de 3 de março de 2023* Brasília, 2023a. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-dirben/inss-n-1.114-de-3-de-marco-de-2023-467798389> Acesso em: 13 set. 2024.
» <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-dirben/inss-n-1.114-de-3-de-marco-de-2024-467798389>

CAMARANO, A. M. **Os dependentes da renda dos idosos e o coronavírus: órfãos ou novos pobres**. In: SILVA, P. S.; CORSEUIL, C. H.; COSTA, S. J. (org.). *Impactos da pandemia de covid-19 no mercado de trabalho e na distribuição de renda no Brasil* Brasília: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), 2022. p. 431-441. Disponível em: https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/11561/22/218212_LV_Impactos_Cap18.pdf Acesso em: 13 set. 2024.

CORTEZ, Miriam Bezerra, e SILVA, Maria Liduína, **Tentáculos do capital via empréstimos consignados: Benefício de Prestação Continuada (BPC) em disputa**. São Paulo, 2024, site <https://www.scielo.br/j/sssoc/a/9c9NDXDPbTRzDWN7hVxRhDn/?lang=pt>

COUTO, Isis M. S. *Jubilados e Evadidos: uma análise comparativa do perfil de outsiders do Colégio Pedro II*. 139 f. Dissertação (Mestrado em Educação). Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2018.

INSTITUTO DE DEFESA DE CONSUMIDORES (IDEC). **Após denúncia do Idec, INSS admite vazamento de dados de aposentados**. São Paulo, 2019. Disponível em: <https://idec.org.br/noticia/apos-denuncia-do-idec-inss-admite-vazamento-de-dados-de-aposentados#:~:text=Após%20denúncia%20do%20Idec%2C%20que,para%20agentes%20do%20setor%20financeiro> Acesso em: 3 set. 2024.
» <https://idec.org.br/noticia/apos-denuncia-do-idec-inss-admite-vazamento-de-dados-de-aposentados#:~:text=Após%20denúncia%20do%20Idec%2C%20que,para%20agentes%20do%20setor%20financeiro>

INSTITUTO DE DEFESA DE CONSUMIDORES (IDEC). **Idosos reféns de empréstimos consignados aguardam batalha jurídica**. São Paulo, 2020. Disponível em: <https://idec.org.br/idec-na-imprensa/idosos-refens-de-emprestimos-consignados-aguardam-batalha-juridica> Acesso em: 4 set. 2024.» <https://idec.org.br/idec-na-imprensa/idosos-refens-de-emprestimos-consignados-aguardam-batalha-juridica>.

JOSÉ VIGNOLI SPC Brasil, SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO (SPC); CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES LOJISTAS (CNDL). **Empréstimo em bancos e financeiras é o maior vilão da inadimplência no país, revela pesquisa CNDL/SPC Brasil**. 2019. Disponível em: <https://www.cdlicacoal.org/blog/emprestimo-em-bancos-e-financeiras-e-o-maior-vilao-da->

[inadimplencia-no-pais-revela-pesquisa-cndlspc-brasil-102](https://www.cdlcacoal.org/blog/emprestimo-em-bancos-e-financeiras-e-o-maior-vilao-da-inadimplencia-no-pais-revela-pesquisa-cndlspc-brasil-102) Acesso em: 11 set. 2024.»
<https://www.cdlcacoal.org/blog/emprestimo-em-bancos-e-financeiras-e-o-maior-vilao-da-inadimplencia-no-pais-revela-pesquisa-cndlspc-brasil-102>

KHOURI, Paulo R. Roque A. **Direito do Consumidor**. 7th ed. Rio de Janeiro: Atlas, 2020. E-book. p.iv. ISBN 9788597026443. Disponível em:
<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788597026443/>. Acesso em: 01 nov. 2024.

LAVINAS, L.; GENTIL, D.L. **Brasil anos 2000: a política social sob regência da financeirização**. Novos Estudos Cebrap, São Paulo, ed. 111, v. 37, n. 2, maio/ago. 2018. Disponível em: 03_lavinas_111_p190a211.indd (scielo.br). Acesso em: 12 set. 2024.

PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA (PDT). **Ação Direta de Inconstitucionalidade com pedido de medida cautelar de urgência**. 2022. Disponível em:
 Disponível em: <https://pdt.org.br/wp-content/uploads/2022/08/PETICAO.INICIAL-4.pdf>
 Acesso em: 5 set. 2024.
 » <https://pdt.org.br/wp-content/uploads/2022/08/PETICAO.INICIAL-4.pdf>

SILVA, D. S. V.; DE SOUSA, F. C. Direito à educação igualitária e (m) tempos de pandemia: desafios, possibilidades e perspectivas no Brasil. Revista Jurídica LusoBrasileira, v.6, n.4, p. 44,2020.

DECLARAÇÃO DE REVISÃO ORTOGRÁFICA

Eu, Alexandre dos Santos Silva, graduado em Letras/Português pela Universidade Estadual do Piauí - UESPI, declaro para o Centro Universitário UNINOVAFAPI que revisei o Trabalho de Conclusão de Curso de Bacharelado em Direito intitulado **A VULNERABILIDADE DE IDOSOS EM EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS NO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA (BPC) E O SUPERENDIVIDAMENTO**, dos alunos **JULIANA CUSTÓDIO LIMA** e **MELKE JOSÉ DE SOUSA**. Declaro ainda que o presente trabalho encontra-se de acordo com as normas ortográficas e gramaticais vigentes.

Teresina, 17 de novembro de 2024.

Alexandre S

Alexandre dos Santos Silva

022.208.973-38